FEDERAL DO COMPA

246

CEPELLARERO

CEPELLAR

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

Estabelece normas para o Concurso Vesti bular e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sessão realizada a 27 de outubro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 80, da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961, e 22, alinea c, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º - O Concurso Vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do grau médio, sem ultrapassar êsse nível de complexidade, e terá por objetivo:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores;
- b) classificar os candidatos até o limite das vagas prefixadas.

Parágrafo único - O Concurso Vestibular estará aberto, independentemento de adaptação, a candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou estudos equivalentes de cursos reconhecidos como de grau médio.

Art. 29 - Para efeito do Concurso Vestibular, ficamos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Ceará divididos em duas áreas:

- a) área de Clências;
- b) área de Humanidades.

Art. 39 - Até trinta (30) de setembro de cada ano, o CCC estabelecerá, com base em proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, o número de vagas oferecidas para o ano se

N. M. M.

guinte, em cada área, bem como para os respectivos cursos de graguação, ouvidos es órgãos coordenadores dos diversos ciclos profissionais.

Parágrafo único - O número de vagas para cada curso de graduação não poderá ser inferior ao estabelecido no ano anterior, ressalvando o que dispõe o D. L. nº 575, de 8-5-69.

Art. 49 - Na medida de suas necessidades, a UFC poderá realizar Concursos Vestibulares para cada um de seus períodos le tivos.

Parágrafo único - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 59 - O Concurso Vestibular será anunciado por Edital único, subscrito pelo Presidente da COV e publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência de pelo menos trinta (30) dias da primeira prova, devendo ser divulgado seu resumo em um ou mais órgãos da imprensa local.

Parágrafo único - Do Edital a que se refere êste artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos, constará:

- a) número de vagas para cada área e o dos respectivos cursos de graduação;
- b) local, prazo e horário de inscrição;
- ·c) calendário do Concurso Vestibular;
- d) valor da taxa de inscrição;
- e) período letivo ao qual o Concurso se refere.

Art. 69 - O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente da CCV, será feito em ficha individual impressa de acôrdo com o modêlo aprovado pela CCV e preenchida pelo candidato, que nela in dicará a área e a lingua de sua preferência.

§ 1º - No pedido de inscrição constará a declaração do candidato de que aceita as condições estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas de sua área anunciadas no Edital, não lhe cabendo classificar-se senão dentro do limita ali previsto.

§ 29 - No ato de inscrição o candidato apresentará os seguintes documentos:

46

- a) prova de conclusão do ciclo colegial, ou equivalente, de curso reconhecido como de grau médio, ou prova de conclusão de curso superior;
- b) documento de identidade reconhecido por lei;
- c) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- d) três fotografias 3 x 4.
- § 39 O candidato se obriga a juntar ao requerimento de matrícula os documentos abaixo relacionados:
 - a) histórico, em duas vias, dos estudos relativos aos ciclos ginasial e colegial, ou equivalente, salvo se tiver diploma de curso superior;
 - b) certidão de nascimento, passada pelo Oficial do Regis tro Civil, pela qual comprove a idade mínima de 16 anos;
 - c) título de eleitor, se já tiver completado 18 anos;
 - d) prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;
 - e) fôlha corrida;
 - f) atestado de sanidade física e mental.

Art. 7º Mão poderá o candidato beneficiar-se de qualquer lacuna, rasura ou imprecisão dos dados que venham a verificar-se em sua ficha individual, ou nos documentos que tiver apresentado, ficando nula, nesta hipótese, a inscrição para todos os efeitos.

Art. 89 - O Concurso Vestibular constará das três seguin tes provas:

I - Português.

II - Matemática.

III - Aptidões Múltiplas, incluindo conhecimentos de:

- a) Ciências (Física, Química e Biologia);
- b) História (Geral e do Brasil);
- c) Lingua Estrangeira.

Art. 99 - A elaboração das provas ficará a cargo de comissão em que, além de professôres qualificados nos conteúdos es pecíficos, figurem especialistas em testes e medidas educacionais.

Art. 10 - Os valôres das questões e o tempo máximo de du ração de cada prova serão indicados pelas comissões examinadoras.

Art. 11 - Fica eliminado do Concurso Vestibular o candidato que obtiver resultado nulo em qualquer das provas.

- / Art. 12 Não haverá revisão de prevas.
- Art. 13 Concluída a avaliação de provas, far-se-á, para cada área, a relação nominal dos candidatos não eliminados, na or dem decrescente dos totais de pontos por êles obtidos e com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no artigo 14.
- Art. 14 Todos os casos de empate serão resolvidos com aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - I) a menor dispersão em relação à média aritmé tica, entendendo-se por dispersão a soma dos valores absolutos dos desvios:
 - II) a maior nota de Fortuguês;
 - III) a maior nota de Matemática;
 - IV) a major idade.
- Art. 15 Ficarão classificados, em cada área, os candidatos que, na respectiva relação organizada na forma do art. 13, estiverem colocados até o limite de vagas anunciadas no Edital de inscrição, os quais serão convidados a requerer matrícula na forma prevista pela UFC.

Parágrafo único - Se, em qualquer área, candidatos classificados não se matricularem, serão aproveitados, na ordem de colocação da respectiva relação, tantos candidatos subsequentes quantos forem necessários para o total preenchimento das vagas a nunciadas.

Art. 16 - Em qualquer fase do Concurso, será retirado da classificação, independente das notas até então obtidas, o candidato que, comprovadamente, usar fraude ou para ela tenha concorrido, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do Concurso.

Art. 17 - Os casos emissos serão resolvidos pela CCV com recurso para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e os que exijam decisão urgente, pelo Presidente da CCV na forma que dispuse rem as instruções por ela baixadas.

Art. 18 - Para os Concursos Vestibulares de 1972, o prazo de que trata o art. 3º desta Resolução será o de quinze (15) de novembro de 1971. Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de outubro de 1971.

Prof. Walter de Moura Cantidio Reitor

wbs.